



**LEI MUNICIPAL Nº 1.298/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

**“Dispõe acerca da autorização para parcelamento de débitos perante a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

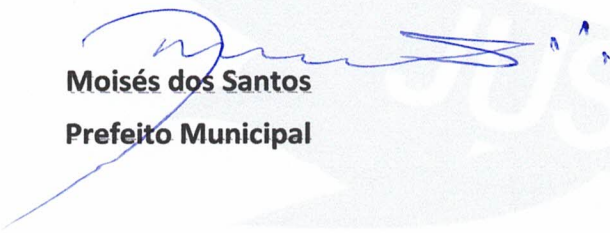
**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Juscimeira, por meio do Chefe do Poder Executivo, a aderir a termo de parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, advindos das multas consolidadas no âmbito dos Autos de Infração nº 2754/2014 lavrado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, consolidadas em R\$ 326.001,76 (trezentos e vinte e seis mil e um reais e setenta e seis centavos), conforme Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº. 2020313049.

**Parágrafo único.** Na autorização prevista no *caput* também estão contemplados os consectários legais advindos do parcelamento, tais como multas, juros e atualização monetária, além de autorização para pagamento e parcelamento do FUNJUS, atrelado a respectiva CDA.

**Art. 2º** O pagamento previsto no artigo anterior obedecerá às normas de parcelamento de débitos estabelecidos em Lei, e pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, e poderá ser realizado em até 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 22 de abril de 2021.

  
**Moisés dos Santos**  
**Prefeito Municipal**